

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART. 18, § 1º, INCISO I

1.1 O Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de psiquiatria, com atendimentos/consultas e demais atividades inerentes, junto ao CAPS de Quedas do Iguaçu/PR.

1.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu/PR identificou a necessidade da contratação se justifica pela necessidade de garantir **atendimento especializado, contínuo e qualificado** aos usuários do CAPS, assegurando a promoção, prevenção e tratamento em saúde mental, conforme diretrizes do **SUS**.

1.3 Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, § 1º INCISO II

2.1 O Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.572/2024).

2.2 O Município não possui Plano Anual de Contratações, até o momento.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO III

3.1 Os requisitos mínimos funcionais/operacionais são:

- a) disponibilização de 01 (um) profissional para prestação do serviço;
- b) carga horária de 15 (quinze) horas semanais;
- c) execução de atendimentos, consultas e demais serviços atinentes à psiquiatria no CAPS, definidos por escala pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) vigência/ período de contratação: 12 (doze) meses.

3.2 Requisitos técnicos recomendáveis:

- a) profissional com **registro ativo no CRM** ;
- b) profissional com **pós-graduação na área de psiquiatria**, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)
- c) comprovação de capacidade técnica da empresa para disponibilização de profissional habilitado e substituição em ausências (continuidade assistencial);
- d) cumprimento de protocolos/fluxos do CAPS e registro adequado em prontuário/ sistema adotado pelo Município;
- e) observância à LGPD, sigilo médico e normas sanitárias/assistenciais pertinentes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, INCISO V

4.1 Os valores estimados para contratação estão de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais foram usados como parâmetro a Cotação no Banco de Preços (relatório de cotação, em anexo), em conformidade com a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

5. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO IV

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
01	Prestação de serviços especializados na área de psiquiatria, com 01 (um) profissional, com uma carga horária de 15 (quinze) horas semanais, realização atendimentos, consultas e demais serviços atinentes a área junto ao centro de Atenção Psicossocial - CAPS, em horários, turnos e dias a	01	18.107,00	217.284,00

	serem definidos por escala pela Secretaria de Saúde de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.			
--	--	--	--	--

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º INCISO VI

6.1 A estimativa do valor é de R\$ 217.284,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos e oitenta e quatro reais) no período de 12(doze) meses, conforme descritivo de itens, quantidade e valores do presente ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, § 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Psiquiatria, com a disponibilização de 01 (um) profissional, para atuação junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Quedas do Iguaçu/PR.

7.2 O serviço deverá contemplar atendimentos/consultas psiquiátricas e demais atividades inerentes à especialidade, com carga horária total de 15 (quinze) horas semanais, em dias e horários definidos por escala a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência e o regular funcionamento do serviço especializado no CAPS.

7.3 A contratação deverá ter vigência pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e caso haja acordo entre as partes meses, de modo a assegurar de forma imediata e permanente a oferta do cuidado em saúde mental aos usuários do SUS, contribuindo para a ampliação da resolutividade, redução de filas e qualificação do atendimento psicossocial.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO VIII

8.1 A Considerando o objeto pretendido, qual seja, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Psiquiatria junto ao CAPS, verifica-se que se trata de uma solução contínua e integrada, cuja execução depende de organização operacional única, com escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo regularidade e continuidade do atendimento aos usuários.

8.2 Dessa forma, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação em mais de um lote, pois a divisão do objeto poderia comprometer a gestão da escala de atendimento, dificultar o controle e a fiscalização da execução contratual, além de gerar risco de descontinuidade e fragmentação do serviço, o que impactaria negativamente o funcionamento do CAPS e a qualidade do atendimento prestado.

8.3 Assim, visando assegurar a padronização, eficiência, continuidade assistencial e melhor gestão contratual, a contratação será realizada em LOTE ÚNICO, por tratar-se de objeto indivisível e cujo resultado esperado depende da execução coordenada e uniforme do serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, § 1º, INCISO IX

9.1 Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de **Psiquiatria**, junto ao **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** do Município de Quedas do Iguaçu/PR, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Garantir a continuidade e regularidade dos atendimentos psiquiátricos na Rede Municipal de Saúde, especialmente no CAPS, assegurando a assistência especializada aos usuários do SUS.

b) Ampliar a capacidade de atendimento e a resolutividade do serviço de saúde mental, contribuindo para o acompanhamento adequado dos pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, bem como situações que demandem avaliação e intervenção psiquiátrica.

c) Reduzir o tempo de espera e represamento de demanda por consultas psiquiátricas, evitando agravamentos clínicos, crises e complicações decorrentes de ausência de acompanhamento especializado.

d) Fortalecer o cuidado psicossocial, com maior integração do médico psiquiatra às rotinas do CAPS, contribuindo com condutas terapêuticas, avaliação clínica, ajustes medicamentosos e suporte técnico à equipe multiprofissional.

e) Promover maior efetividade no tratamento e no acompanhamento longitudinal, com melhora nos desfechos clínicos e psicossociais, aumento da adesão terapêutica e redução de recaídas.

f) Reduzir internações psiquiátricas e encaminhamentos desnecessários, por meio de acompanhamento especializado e intervenções precoces no âmbito do CAPS, proporcionando economia de recursos públicos e melhor utilização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

g) Assegurar qualidade e segurança assistencial, mediante prestação do serviço por profissional habilitado, contribuindo para atendimento humanizado e compatível com as diretrizes do SUS e políticas públicas de saúde mental.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO X

10.1 Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, INCISO XI

11.1 As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto,

devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

11.2 Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ART. 18, § 1º, INCISO XII

12.1 A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para a redução de possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO XIII

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões de preços de mercado.

Quedas do Iguaçu, 30 de março de 2026.



Nícolás Pabst Dutra
Agente Administrativo